



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.199, de 24 de abril de 1.997.

"Dispõe sobre a anistia parcial de dívidas para com a Fazenda Municipal e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam dispensados do pagamento de juros e multas, os contribuintes com dívidas inscritas até 31 de dezembro de 1.996, desde que efetuem o pagamento até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Em havendo processo de execução judicial, sempre serão devidas custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

**Artigo 2º** - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir os benefícios previstos no artigo 1º, em relação ao saldo remanescente, desde que efetuem o pagamento integral da dívida no prazo previsto no artigo anterior.

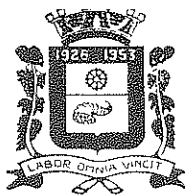
**Artigo 3º** - Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de abril de 1.997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.199/97 - fls.02.

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

MARIA ALAÍDE BATISTA CAMILO LEONORO

DIRETORA DO DEPTO DA RECEITA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mes ma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA

rc\*